



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

HUMANAS E SOCIAIS

ISSN IMPRESSO 2316-3348

ISSN ELETRÔNICO 2316-3801

RELAÇÕES SOCIAIS E TEORIA POLÍTICA: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Jéssica Santana Varjão²

RESUMO

A presente discussão tem como proposta, abordar e ponderar as políticas sociais, tendo como premissa teórica, as teorias políticas dos pensadores Aristóteles, Immanuel Kant e Thomas Hobbes, apesar da diferença que há entre eles como os divergentes modelos políticos. Buscar-se-á através do estudo bibliográfico, embasamento que subsidie e contribua para o enriquecimento da discussão, através desses pensadores que marcaram com seus tratados acerca das organizações políticas consoante aos fundamentos de Estado e poder. Assim será exposto um esboço dos pontos e contrapontos desses autores referidos, no que tan-

ge às relações sociais no Estado e, no que se refere às Políticas Sociais, como mecanismo de intervenção do Estado de direito, relacionado com século XX. E, assim, com a inexorável relevância de apresentar neste, um novo sentido à investigação teórica da política e, pensar essas políticas sociais como resposta a movimentos e pressões sociais.

PALAVRAS-CHAVE

Estado/relações Sociais. Políticas Sociais. Teoria Política.

ABSTRACT

This discussion is proposed, to address and consider social policies, with the theoretical premise, political theories of thinkers Aristotle, Immanuel Kant and Thomas Hobbes, despite the difference there is between them as divergent political models. Search will be through bibliographic research foundation that subsidizes and contribute to the enrichment of the discussion through these thinkers who scored with their treatises on political organizations according to the fundamentals of state and power. Will be exposed an outline of points and counterpoints of these authors mentioned, in relation to social relations in the state and, as regards the Social Policy as a mechanism of state intervention of law related to the twentieth century. And so, with the inexorable relevance to present this, a new sense of political and theoretical research, think these policies as a response to social movements and social pressures.

KEYWORDS

State. Social Relations. Social Policy. Political Theory.

RESUMEN

Se propone esta discusión, para abordar y considerar las políticas sociales, con la premisa teórica, las teorías de los pensadores políticos Aristóteles, Immanuel Kant y Thomas Hobbes, a pesar de la diferencia que hay entre ellos como modelos políticos divergentes. La investigación va a ser a través de investigación bibliográfica que subsidia y enriquece la discusión, a través de estos pensadores que se han calificado con los tratados de las organizaciones políticas, de acuerdo con los fundamentos del poder del Estado, y por lo tanto, se expone un resumen de los puntos y contrapuntos, éstos autores mencionados, respecto a las relaciones sociales en el Estado y, en cuanto a la política social como un mecanismo de intervención del Estado de Derecho en relación con el siglo XX. Y así, con la relevancia inexorable de presentar un nuevo sentido de la investigación teórica y política, creo en estas políticas como una respuesta a los movimientos y las presiones sociales.

PALABRAS CLAVE

Relaciones Sociales. Política Social. Teoría Política.

1 INTRODUÇÃO

A discussão tangente às Políticas Sociais torna-se oportuna e atual na medida em que viabiliza ponderar que estas, têm como objetivo, teoricamente superar as ações assistencialistas e, concomitantemente pensar em políticas sociais justas. Todavia, controversamente surge o questionamento se os Direitos Sociais existem de fato ou apenas de direito, pois por ora é incerto se falar em uma sociedade mais justa, onde cada vez mais se presencia o Estado reduzindo seu protagonismo diante do livre mercado, sem falar que muitas das ações públicas acabam privilegiando os não pobres (mas essa ques-

tão em particular abarca conteúdo talvez para um próximo trabalho).

Buscar-se-á a princípio, enriquecer o texto através da discussão referente ao Estado, através de conceitos e entendimentos, e as relações sociais inerentes a essa organização, remetendo ao pensamento aristotélico, considerando que o homem é por natureza um animal social e assim, por conseguinte é possível ponderar o papel das Políticas Sociais, e sua correlação com a idéia do contrato social, a fim de possibilitar uma convivência apaziguadora, ou seja, velada pelo equilíbrio

das relações socioeconômicas, em prol da ordem e paz, segundo o ideal dos contratualistas Kant e Thomas

Hobbes e, segundo este último para que não viesse a ocorrer uma guerra de todos contra todos.

2 O ESTADO E AS RELAÇÕES SOCIAIS

A priori se torna oportuno iniciar a discussão teórica, partindo de uma iniciação breve acerca deste Estado que constitui elemento central da sociedade, pois sem ele não existiriam as regras, normas e ordenamentos conforme Dalari atribui a definição de Estado como uma “ordem jurídica soberana, que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território” acrescentando,

o conceito de Estado como uma pessoa de cujos atos se constitui em autora uma grande multidão, mediante pactos recíprocos de seus membros, com o fim de que essa pessoa possa empregar a força e os meios de todos, como julgar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comuns. O titular dessa pessoa se denomina soberano e se diz que tem poder soberano, e cada um dos que o rodeiam é seu súdito (DALARI, 2009, p. 9).

A citação precedente remete ao pensamento hobbesiano, pois segundo este no estado de natureza, não é possível o estabelecimento da paz, pois o fato de todos terem direito a tudo geraria um estado de guerra de todos contra todos. No entanto o poder do Estado garante a paz, tendo em vista que o contrato dita a lei e possibilita a vida, a propriedade, etc.

Enquanto Nóbrega explicita que,

O verbete *State* da Enciclopédia Britânica define o Estado em quatro áreas: *objetivos* (estabelecer ordem e segurança); *método* (as leis e seu cumprimento); *território* (a área de jurisdição ou os limites geográficos); e *soberania*.[...] O Estado é a instituição política que resulta do contrato social pelo qual os indivíduos concordam em não infringir os direitos naturais que seus semelhantes têm à vida, à liberdade e à propriedade (NÓBREGA, 2005, p. 92 - 93).

Verifica-se que o Estado cumpre com o papel de estabelecer a ordem, necessária para a vida social (onde as relações sociais acontecem), com os estabelecimento de direitos e deveres, havendo o consentimento dos indivíduos que se sujeitam a esse poder com o propósito de se ter proteção e atingir o bem comum, por meio do cumprimento do pacto social, se acentuando ainda que o direito é formado a partir deste (pacto). Assim se ratifica a idéia inicial de que o Estado possui uma importância central e onipotente, sendo inexoravelmente determinante no que tange aos aspectos, sociais, políticos, econômicos e religiosos.

Ademais se entende, principalmente em Ciências Sociais, que a relação social é essa interação que ocorre entre os indivíduos e/ou grupos na vida social. O próprio Weber referiu que a relação social seria uma conduta de vários indivíduos, por um conteúdo compartilhado reciprocamente e onde, segundo Immanuel Kant enfatiza,

[...] a união em toda a relação exterior dos homens em geral, que não podem deixar de se enredar em influência recíproca, é um dever incondicionado e primordial: tal união só pode encontrar-se numa sociedade enquanto ela radica num estado civil, isto é, constitui uma comunidade (*gemein Wesen*) (KANT, 1992, p. 19).

Essa interação, inevitável, que Kant faz referência também remete ao abandono do estado de natureza (onde cada um faz suas escolhas indistintamente), para aceitar uma coação legal, eis a idéia do contrato, conforme acentua Rossi,

[...] A formulação do contrato é a idéia pela qual um povo se constitui em Estado, ou, dito em outros termos, a união das vontades particulares numa vontade

de geral, isto é, como vontade unificada de um povo. (ROSSI, 2006, p. 194).

Essa organização social, que surge a partir da Constituição do Estado, é o assunto principal da política e, torna inevitável considerar as relações sociais entre os indivíduos e instituições, em que há obrigações e direitos, valendo ainda pontuar que, em Kant, o Estado de direito se fundamenta em três princípios que devem ser inexoráveis. São eles: Liberdade, Igualdade e Independência. Enquanto que, Aristóteles enfatiza em seu livro, *A Política*, a célebre afirmação de que o homem é por natureza um animal social, concordando ainda que, o que mantém a organização da sociedade é a justiça e não a força. Dessa maneira, trata-se de uma obediência estabelecida racionalmente e firmada no contrato e, segundo o referido pensador, “a justiça é a base da sociedade; a sua aplicação assegura a ordem na comunidade social, por ser o meio de determinar o que é justo” (ARISTÓTELES, 1985, p. 22).

Assim, se compreende que desde suas origens o homem tem a necessidade de se reunir em comunidades, conforme Aristóteles propõe, seja por natureza, ou de acordo com Hobbes, juntam-se apenas no sentido de manter a vida.

É notório verificar ao longo da história da sociedade, que as relações constituídas nem sempre são justas e pacíficas. Afinal as relações sociais de exploração são o fundamento da sociedade capitalista. Logo, sendo pertinente trazer para essa discussão proposta, ponderações quanto ao fato de que é na vida em sociedade que a produção ocorre, conforme Yamamoto &

Carvalho (2008, p. 29) traz, “a produção é uma atividade social” acrescentando que,

para produzir e reproduzir os meios de vida e de produção, os homens estabelecem determinados vínculos e relações mútuas; [...] a produção social não trata de produção de objetos materiais, mas de relação social entre pessoas, entre classes sociais que personificam determinadas categorias econômicas (IAMAMOTO & CARVALHO, 2008, p. 29 - 30).

O trecho precedente denota que a relação social concreta aparece como relação entre coisas, pois, é através do trabalho humano que ocorre o processo de produção dessas “coisas”, surgindo uma inversão, pois emerge “relações sociais entre coisas” e “relações materiais entre pessoas” logo, afirma-se que o processo de produção capitalista é um processo de relações sociais entre classe e, inerentemente cria-se nesse processo uma população sobrando, e um considerável antagonismo de classe, com visível acúmulo de miséria, portanto explicitando sucintamente o processo de produção e reprodução das relações sociais e como o capital orbita vários aspectos da vida em sociedade.

Importa acentuar que, atendendo ao ideal do contrato, os indivíduos permitem que o Estado gerencie as relações de vida diária, para que entre outras coisas seja possível se viver de forma pacífica, não obstante, observa-se comumente que efetivamente as relações não são tão democráticas, apesar de o Estado democrático preconizar a justiça e equidade. No entanto, o Estado de Bem Estar, busca trazer ações que contribuam para manter a ordem social, a exemplo das políticas sociais, que terá uma discussão mais ampla no capítulo seguinte.

3 ASPECTOS QUE TANGEM AS POLÍTICAS SOCIAIS

De acordo com o que já foi discutido até o momento, os indivíduos em sociedade agem conforme condutas estabelecidas, em relações recíprocas. Todavia, a

fim de se adquirir vantagens e benefícios, os interesses individuais marcam as relações, acentuando-se a reprodução de desigualdades que, se intensificaram

com a gênese e consolidação do capitalismo. Considerando que, a discussão iniciada, no tópico anterior, propôs uma breve discussão acerca da criação do Estado e a inexorável necessidade do estabelecimento de normas, para que os indivíduos sociais possam desfrutar de uma ordem social, com garantias de liberdade, segurança a vida e, a propriedade.

Por conseguinte, a partir de agora é chegado o momento de refletir que, para uma efetivação satisfatória da ordem se faz necessário que os indivíduos em sociedade disponham dos mínimos sociais para subsistência, logo emerge a imprescindibilidade de se ponderar acerca do papel determinante da justiça social com a implementação das políticas sociais, como mecanismos de instituição da paz e equilíbrio social, pois urge a necessidade do poder público realizar uma intervenção social, com o objetivo de amenizar as desigualdades presentes e, conseqüentemente manter a ordem social.

Aquele Estado concebido do pacto social, para garantir a liberdade individual, toma outra dimensão do direito, ou seja, assentado nos direitos individuais em que,

O objetivo era afirmar direitos individuais, opondo limites ao absolutismo, em proteção do direito à vida, à privacidade, ao habeas corpus, à propriedade privada e a representação dos interesses sociais no Estado (SIMOES, 2009, p. 71).

Deve-se observar que, o desencadeamento de um significativo número de revoltas populares, assentaram-se nos conceitos de justiça social e /ou direitos humanos e no qual gerou uma reação positiva por parte do Estado, que ao longo dos anos vem reconhecendo e efetivando alguns direitos sociais, principalmente com a intenção de apaziguar os revoltosos, vítimas da questão social, culminada com a pobreza, miséria, desemprego, capitalismo, etc. Acentuando-se que,

O Estado tem de lidar também com as desigualdades sociais. Cabe a ele promover condições para evitar que

o liberalismo político, e o sistema de mercado degenerem em um novo estado de “guerra de todos contra todos”, em que os interesses privados se imponham ao conjunto da população e aprofundem relações assimétricas entre grupos sociais (NÓBREGA, 2005, p.165).

Dessa maneira, acrescenta Nóbrega (2005), “O Estado assume, nesse caso, o papel fundamental de canalizar os benefícios do desenvolvimento econômico para a vida de todos os cidadãos, promovendo a justiça social”.

Em consonância, com um dos ideais contratualista de garantir a ordem social, intermediando a relação entre os indivíduos, evidencia-se que o Estado moderno vem mantendo o monopólio e a coerção a fim de manter o equilíbrio social e evitar os conflitos e/ou que os indivíduos venham a usar a violência, cabendo assim a função de uma ordem política para a vida social.

Atualmente, com a promulgação da Constituição de 1988, a sociedade “firmou” um novo modelo de contrato social, que traz além das prerrogativas apresentadas anteriormente e buscando organizar o Estado, hoje se tem garantias e direitos civis, políticos e sociais, e que tem o pressuposto de minimizar as desigualdades sociais inexoráveis, ressaltando-se o papel das políticas sociais, como instrumento de efetivação dessas garantias.

A universalização dos direitos sociais, busca superar a prática assistencialista no que tange a população excluída, a fim de integrar os direitos e garantias fundamentais desses indivíduos, por meio de políticas e programas de inclusão e proteção, sendo resultado da luta e de um processo histórico, não apenas para defender os interesses individuais, mas também os direitos coletivos, afinal antigamente,

As leis cumpriam, então, sua função clássica de proibir e mandar, estabelecendo os limites da conduta das pessoas para adequá-las às grandes comunidades que estavam se formando [...] Nas antigas relações estatutárias, todas as pessoas, de qualquer condição, deviam

obediência irrestrita ao soberano, vinculadas a laços comunitários e religiosos que impediam seu livre arbítrio (liberdade individual) (SIMÕES, 2009, p.64 e 65).

Como já foi discorrido anteriormente, o objetivo do poder soberano era a conservação do Estado e da vida, uma forma de afastando do egoísmo e individualismo e, conseqüentemente daquele estado de guerra

de todos contra todos, logo, devendo a tal obediência ao soberano, amplamente preconizada no pensamento de Hobbes. Nessa linha, Aristóteles (1985, p. 22) também acentua que “a justiça é a base da sociedade; sua aplicação assegura a ordem na comunidade social, por meios de determinar o que é justo”.

4 CONCLUSÃO

Através do pensamento teórico de Aristóteles e dos contratualistas Thomas Hobbes e Immanuel Kant, que foram por meio de suas teorias imprescindíveis para que o Estado Moderno fosse construído e legitimado, o presente texto se propôs a pensar como ponderar acerca do poder político com as relações sociais e as políticas sociais partindo da racionalidade desses pensadores.

Tratou-se do abandono daquele estado de natureza (uma vida fora da sociedade), explicitado por Hobbes, partindo de uma racionalidade humana, a fim de se obter proteção à vida, à liberdade e à propriedade, com ordem / paz social, os indivíduos aceitaram a se submeter a uma ordem maior (soberana), que regula as relações e governa os sujeitos, logo dando origem ao Estado, conforme discorre os contratualistas apresentados. Não obstante, é válido ressaltar que, ainda se vive sob a égide de um contrato mesmo que hipotético. Este rege a vida dos indivíduos e define os direitos e deveres dos cidadãos, para que teori-

amente não prevaleçam os interesses individuais e, uma guerra de todos contra todos e onde todos têm direito a tudo.

Contudo a sociedade contemporânea apresenta características tão peculiares e contraditórias onde inerentemente as relações sociais ficam mais difíceis e plurais. Logo, cabe ao Estado equilibrar essas relações, assim quando o Estado intervém legitima-se como “bonzinho”, realizador e generoso, camuflando as contradições do capitalismo, visto que através das políticas sociais o sistema surge como humanista e atuante, não obstante o processo histórico de lutas, para efetiva garantia dos direitos coletivos.

Portanto, conforme Faleiros (1986, p. 42) discorre somente o Estado pode gerir relações entre o conjunto da produção e o conjunto da força de trabalho, pois ele representa a organização geral da sociedade e o poder de se impor a ela pela força, ao mesmo tempo em que é reconhecido e legitimado pela sociedade.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Política**. Trad., de Mário da Gama Kury. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1985.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. **O que é política social**. Brasiliense, 1986.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. Cortez, 25. Ed. São Paulo, 2008;

KANT, Immanuel. **Sobre a Expressão Corrente**: Isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática. Trad.: Artur Morão. Editora Lusosofia, 1992.

NÓBREGA, Mailson da. **O Futuro chegou**: instituições e desenvolvimento no Brasil. São Paulo: Globo, 2005.

ROSSI, MIGUEL A.. Aproximações ao pensamento político de Immanuel Kant. Em publicacion: **Filosofia política moderna**: De Hobbes a Marx Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciencias Humanas, USP, Universidade de Sao Paulo. 2006. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/09_rossi.pdf . Acesso: 11 maio 2013

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

Recebido em: 17 de junho de 2013
Avaliado em: 30 de junho de 2013
Aceito em: 13 de julho de 2013

1 Assistente social pela UNIT e Mestranda em Ciências Sociais pela UN-LAM-Ar, E-mail.: jessica_varjao@yahoo.com.br, tel.: (75)9193-4278, Euclides da Cunha - Ba.